



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.495/2019

"Regulam normas na forma da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES., e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.186/2014 naquilo que lhe for contrário, que alterou a Lei Federal nº. 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso do regime da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES., faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Gabinete do Prefeito

aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro- Os cursos de que trata o art. 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 6º. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, oriundas de convênio e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019, e revogando as demais normas somente naquilo que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de abril de 2.019

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



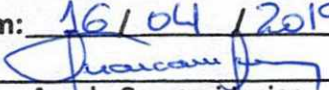
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.495/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.495** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16/04/2019

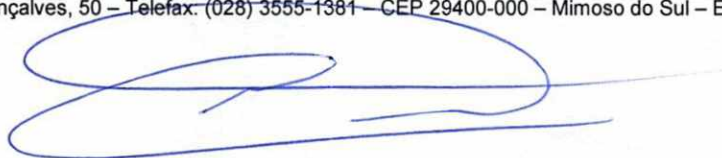

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Regulam normas na forma da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES., e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.186/2014 somente naquilo que lhe for contrário, que alterou a Lei Federal nº. 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso do regime da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro- Os cursos de que trata o art. 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 6º. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, oriundas de convênio e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019, e revogando as demais normas somente naquilo que lhe for contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de abril de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Processo nº. 3718/2018

Requerente: Contabilidade/Financeiro

Despacho - DRH

Em resposta as solicitações dos autos seguem relatórios da folha de pagamento e planilha dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Devolvo o presente a Contabilidade/Financeiro para manifestação, diante das informações apresentadas.

Mimoso do Sul-ES, 15 de fevereiro de 2019.


Gilmar Sérgio Gualandi
Chefe de Departamento
de Recursos Humanos
Matrícula Nº 1740

Diretor do Depto de Recursos Humanos


Leila da Silva Braga
Auxiliar de Escriturário MT 013771
PMMS Setor Dpto. RH

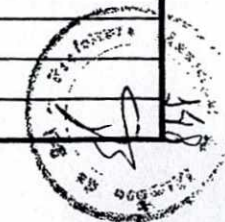
Encarregado de Área de Pessoal

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Impacto Anual

2018				2019			
Quant. Ativos	Vencimento	Mensal	Anual	Quant. Ativos	Vencimento Atual	Mensal	Anual
77	R\$ 1.014,00	R\$ 78.078,00	R\$ 1.015.014,00	77	R\$ 1.250,00	R\$ 96.250,00	R\$ 1.251.250,00
1/3 Férias		R\$ 338,00	R\$ 26.026,00	1/3 Férias		R\$ 416,66	R\$ 32.082,82
			R\$ 1.041.040,00				R\$ 1.283.332,82
Patronal INSS	22%		R\$ 229.028,80	Patronal INSS	22%		R\$ 282.333,22
TOTAL GERAL			R\$ 1.270.068,80	TOTAL GERAL			R\$ 1.565.666,04
DIFERENÇA	R\$ 295.597,24						

AGENTE DE ENDEMIAS - Impacto Anual

2018				2019			
Quant. Ativos	Vencimento	Mensal	Anual	Quant. Ativos	Vencimento Atual	Mensal	Anual
11	R\$ 1.014,00	R\$ 11.154,00	R\$ 145.002,00	11	R\$ 1.250,00	R\$ 13.750,00	R\$ 178.750,00
1/3 Férias		R\$ 338,00	R\$ 3.718,00	1/3 Férias		R\$ 416,66	R\$ 4.583,26
			R\$ 148.720,00				R\$ 183.333,26
Patronal INSS	22%		R\$ 32.718,40	Patronal INSS	22%		R\$ 40.333,32
TOTAL GERAL			R\$ 181.438,40	TOTAL GERAL			R\$ 223.666,58
DIFERENÇA	R\$ 42.228,18						



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSION: 14/02/2019 12:43:36

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00027	SALARIO	76	75.678,20	00710	INSS	77	6.216,49
00039	SALARIO FAMILIA	27	984,00	00900	CONSIGNAÇÃO EMP.	5	1.239,67
00051	1/3 FERIAS (COMIS/CONT.)	3	1.014,00	00901	CONSIG EMPRESTIMO	26	7.081,96
00921	AUXILIO MATERNIDADE	1	1.014,00	00907	PREMIUN SUL AMERIC	1	32,55
				00935	CONSIGNAÇÃO SICOOB	1	164,70
				00954	PLANO DE SAUDE UNI	1	76,89
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			78.690,20	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			14.812,26
				TOTAL LIQUIDO.....:			63.877,94
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			78.690,20	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			14.812,26
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			78.690,20	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			63.877,94
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			0,00				
TOTAL DE CONTRATADO			77				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			77				

DISTRIBUIÇÃO POR AGÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
001864	BANCO DO BRASIL - MIMOSO	1.014,00	81,12	932,88
	* TOTAL BANCO...: 000001-BANCO DO BRASIL S/A	1.014,00	81,12	932,88
000125	BANESTES S/A	57.711,40	11.135,33	46.576,07
	* TOTAL BANCO...: 000021-BANESTES S/A	57.711,40	11.135,33	46.576,07
005924	AG MUQUI	2.093,60	162,24	1.931,36
119089	AG MIMOSO DO SUL	17.871,20	3.433,57	14.437,63
	* TOTAL BANCO...: 000104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.964,80	3.595,81	16.368,99
SOMA DAS AGÊNCIAS		78.690,20	14.812,26	63.877,94

GASTO 2018

2019

SALARIO 936.936.00

1/3 FERIAS 26.026.00

13% 78.078.00

1.041.040.00

INSS 222.028.00

1.270.068.80

SAL 1.155.000.00

1/3 Férias 32.083.33

13% 96.250.00

1.283.333.33

282.333.33

1.565.666.66

295.597.86

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM CENTRO DE CUSTO
EMISSION: 12/02/2019 08:32:57 PAGAMENTO...:
C. CUSTO: 090 - SEC. MUN. SAUDE VIGILANCIA EM SAUDE

FOLHA(S) DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00027	SALARIO	11	11.154,00	00507	FALTAS	4	642,20
00039	SALARIO FAMILIA	1	32,80	00710	INSS	11	1.073,48
00051	1/3 FERIAS (COMIS/CONT.)	4	1.352,00	00901	CONSIG EMPRESTIMO	4	1.002,94
00054	HORAS EXTRAS	2	912,60				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			13.451,40	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			2.718,62
				TOTAL LIQUIDO.....:			10.732,78
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....:			0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			13.451,40	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			2.718,62
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			13.451,40	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			10.732,78
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER....:			0,00				
TOTAL DE CONTRATADO			11				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			11				

DISTRIBUIÇÃO POR AGÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
000125	BANESTES S/A	11.085,40	2.191,34	8.894,06
* TOTAL BANCO...: 000021-BANESTES S/A		11.085,40	2.191,34	8.894,06
019089	AG MIMOSO DO SUL	2.366,00	527,28	1.838,72
* TOTAL BANCO...: 000104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL		2.366,00	527,28	1.838,72
SOMA DAS AGÊNCIAS		13.451,40	2.718,62	10.732,78

$$13.451,40 \times 23,28\% = 3$$

$$3.123,85 \times 22\% = 6872,24$$

$$3811,09$$



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX Nº066 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 22 de Abril de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de abril de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.493/2019=

"Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no uniforme e nos capacetes dos motoboys no município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica determinado que todas as empresas públicas e/ou privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy no Município de Mimoso do Sul/ES, devem fazer constar em local visível de seu uniforme e nos capacetes, a Tipagem Sanguínea, Fator RH e a identificação do condutor.

Parágrafo único- Os motoboys constantes do caput do art. 1º incluem os entregadores de gás, medicamentos, peça automobilísticas, pizzas, lanches e documentos.

Art. 2º.- A indicação da Tipagem Sanguínea e do Fator RH passa a ser considerada item padrão do Uniforme e Capacete dos motoboys que circulam no município de Mimoso do Sul/ES, acarretando ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 16 de abril de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.494/2019=

"Obriga os donos de animais de estimação que circulam em áreas públicas a recolherem as fezes dos mesmos."

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam obrigados os donos de animais de estimação que circulem com os mesmos em áreas públicas a recolherem as fezes dos seus animais.

Art. 2º.- A inobservância da presente Lei importará em autuação e multa do infrator no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 16 de abril de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.495/2019

"Regulam normas na forma da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.186/2014 naquilo que lhe for contrário, que alterou a Lei Federal nº. 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso do regime da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES., faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro- Os cursos de que trata o art. 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 6º. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, oriundas de convênio e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019, e revogando as demais normas somente naquilo que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de abril de 2.019

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012 /2018.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei e dá outras providências, cujo ementário peço venia para transcrição *in verbis*.

"Regulam normas na forma da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES., e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.186/2014 somente naquilo que lhe for contrário, que alterou a Lei Federal nº. 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso do regime da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências"

O projeto de lei em relevo é de grande relevância no capítulo constitucional que traça balizas ao sacrossante direito à saúde com relevo e ancorado na Carta de Ulysses, prevista no art. 6º. da Carta Outubrina, que trata dos direitos sociais e no art. 196, que alude que a saúde é um direito de todos e dever do Estado em sentido *latu*.

Ademais a valoração no âmbito federal e regulamentado no âmbito Municipal, devido ao regime jurídico do Município ser o de Direito Administrativo e não de da legislação trabalhista, motivo em que mister a aprovação via Lei Ordinária, posto que, as leis versantes sobre a matéria que tramitaram nesta casa foram por esta espécie normativa e em sede de lei Federal idem, consoante o princípio da hierarquia das normas ibidem, segundo dicção do art. 59, da hierarquia das normas, não se



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES **Gabinete do Prefeito**

exigindo a juntada do impacto financeiro orçamentário, haja vista, que a verba vem oriunda do Governo Federal, e por corolário lógico e repassados por estes profissionais que temos o orgulho de fazer parte integrante e inseparável do quadro funcional do Município.

Mister a valorização dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemais que atuam de forma incessante, evitando epidemias e endemias, descobrindo-se seus focos e atuação lar a lar dos agentes comunitário de saúde na monitoração dos cidadãos.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo a implementação do recebimento, aprovação na CCJ, aposição em plenário e consequente aprovação, **em regime de relevância e urgência.**

Mimoso do Sul/ES., 29 de março de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES **Gabinete do Prefeito**

= **PROJETO DE LEI Nº 012/2019**

"Regulam normas na forma da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES., e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.186/2014 naquilo que lhe for contrário, que alterou a Lei Federal nº. 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso do regime da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES., faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES **Gabinete do Prefeito**

aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro- Os cursos de que trata o art. 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES **Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 6º. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, oriundas de convênio e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019, e revogando as demais normas somente naquilo que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 29 de março de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Processo nº. 3718/2018

Requerente: Contabilidade/Financeiro

Despacho - DRH

Em resposta as solicitações dos autos seguem relatórios da folha de pagamento e planilha dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Devolvo o presente a Contabilidade/Financeiro para manifestação, diante das informações apresentadas.

Mimoso do Sul-ES, 15 de fevereiro de 2019.


Gilmar Sérgio Gualandi
Chefe de Departamento
de Recursos Humanos
Matricula Nº 1740

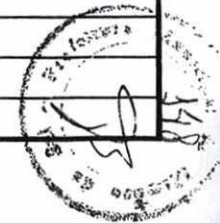
Diretor do Depto de Recursos Humanos


Loila da Silva Braga
Auxiliar de Escriturário MT 013771
PMMS - Setor Dpto. RH

Encarregado de Área de Pessoal

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Impacto Anual							
2018				2019			
Quant. Ativos	Vencimento	Mensal	Anual	Quant. Ativos	Vencimento Atual	Mensal	Anual
77	R\$ 1.014,00	R\$ 78.078,00	R\$ 1.015.014,00	77	R\$ 1.250,00	R\$ 96.250,00	R\$ 1.251.250,00
1/3 Férias		R\$ 338,00	R\$ 26.026,00	1/3 Férias		R\$ 416,66	R\$ 32.082,82
			R\$ 1.041.040,00				R\$ 1.283.332,82
Patronal INSS	22%		R\$ 229.028,80	Patronal INSS	22%		R\$ 282.333,22
TOTAL GERAL			R\$ 1.270.068,80	TOTAL GERAL			R\$ 1.565.666,04
DIFERENÇA	R\$ 295.597,24						

AGENTE DE ENDEMIAS - Impacto Anual							
2018				2019			
Quant. Ativos	Vencimento	Mensal	Anual	Quant. Ativos	Vencimento Atual	Mensal	Anual
11	R\$ 1.014,00	R\$ 11.154,00	R\$ 145.002,00	11	R\$ 1.250,00	R\$ 13.750,00	R\$ 178.750,00
1/3 Férias		R\$ 338,00	R\$ 3.718,00	1/3 Férias		R\$ 416,66	R\$ 4.583,26
			R\$ 148.720,00				R\$ 183.333,26
Patronal INSS	22%		R\$ 32.718,40	Patronal INSS	22%		R\$ 40.333,32
TOTAL GERAL			R\$ 181.438,40	TOTAL GERAL			R\$ 223.666,58
DIFERENÇA	R\$ 42.228,18						



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMIÇÃO...: 14/02/2019 12:43:36

PAGAMENTO...:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00027	SALARIO	76	75.678,20	00710	INSS	77	6.216,49
00039	SALARIO FAMILIA	27	984,00	00900	CONSIGNAÇÃO EMP.	5	1.239,67
00051	1/3 FERIAS (COMIS/CONT.)	3	1.014,00	00901	CONSIG EMPRESTIMO	26	7.081,96
00921	AUXILIO MATERNIDADE	1	1.014,00	00907	PREMIUN SUL AMERIC	1	32,55
				00935	CONSIGNAÇÃO SICOOB	1	164,70
				00954	PLANO DE SAUDE UNI	1	76,89
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			78.690,20	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			14.812,26
				TOTAL LIQUIDO.....:			63.877,94
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			78.690,20	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			14.812,26
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			78.690,20	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			63.877,94
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			0,00				
TOTAL DE CONTRATADO			77				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			77				

DISTRIBUIÇÃO POR AGÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
001864	BANCO DO BRASIL - MIMOSO	1.014,00	81,12	932,88
	* TOTAL BANCO...: 000001-BANCO DO BRASIL S/A	1.014,00	81,12	932,88
000125	BANESTES S/A	57.711,40	11.135,33	46.576,07
	* TOTAL BANCO...: 000021-BANESTES S/A	57.711,40	11.135,33	46.576,07
005924	AG MUQUI	2.093,60	162,24	1.931,36
019089	AG MIMOSO DO SUL	17.871,20	3.433,57	14.437,63
	* TOTAL BANCO...: 000104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.964,80	3.595,81	16.368,99
SOMA DAS AGÊNCIAS		78.690,20	14.812,26	63.877,94

GASTO 2018

SALARIO 936.936.00
1/3 FERIAS 26.026.00
13% 78.078.00
1.041.040.00
INSS 222.028.00
1.270.068.80

2019

SAL 1.555.000.00
1/3 Ferias 322.083.33
13% 96.250.00
1.973.333.33
INSS 282.333.33
1.565.666.66

295.597.86

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM CENTRO DE CUSTO
EMISSÃO.: 12/02/2019 08:32:57 PAGAMENTO.:
C. CUSTO: 090 - SEC. MUN. SAUDE VIGILANCIA EM SAUDE

FOLHA(S) DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00027	SALARIO	11	11.154,00	00507	FALTAS	4	642,20
00039	SALARIO FAMILIA	1	32,80	00710	INSS	11	1.073,48
00051	1/3 FERIAS (COMIS/CONT.)	4	1.352,00	00901	CONSIG EMPRESTIMO	4	1.002,94
00054	HORAS EXTRAS	2	912,60				

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 13.451,40

TOTAL DOS DESCONTOS.....: 2.718,62

TOTAL LIQUIDO.....: 10.732,78

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 13.451,40 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 2.718,62
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 13.451,40 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 10.732,78
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATADO 11
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 11

DISTRIBUIÇÃO POR AGÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	VALOR LIQUIDO
000125	BANESTES S/A	11.085,40	2.191,34	8.894,06
*	TOTAL BANCO...: 000021-BANESTES S/A	11.085,40	2.191,34	8.894,06
019089	AG MIMOSO DO SUL	2.366,00	527,28	1.838,72
*	TOTAL BANCO...: 000104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.366,00	527,28	1.838,72
SOMA	DAS AGÊNCIAS	13.451,40	2.718,62	10.732,78

$$13.451,40 \times 23,28\% = 3$$

$$3.123,85 \times 22\% = 6872,24$$

$$3811,09$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 012/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “Regulam normas na forma da Lei Federal nº 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº 11.350, disciplinando no Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências, revogando-se a Lei Municipal nº 2.186/2014 naquilo que for contrário, que a alterou a Lei Federal nº 11.350, no Município de Mimoso do Sul/ES, cujo regime é o administrativo, diverso da Legislação Trabalhista, matéria esta por Lei Ordinária e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 012/2019 trata da regulamentação no âmbito do município de Mimoso do Sul/ES dos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o teor da Lei Federal nº 11.350/2006, disciplinando sua aplicação no Município, bem como revoga, no que for contrário ao seu texto, a Lei Municipal nº 2.186/2014, que cuidava da aplicação da Lei Federal nº 11.350/2006 neste município. Conta com 08 (oito) artigos, dispostos em 03 (três) laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 012/2019, concluo por sua constitucionalidade, primeiramente, por regulamentar aplicação de Lei Federal no âmbito do Município de Mimoso do Sul, conforme dispõe o inciso II do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a matéria tratada no texto do Projeto de Lei ora analisado, é de iniciativa do Prefeito Municipal, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, na esteira dos fundamentos acima elencados entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 012/2019.

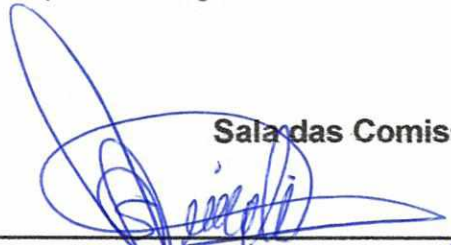


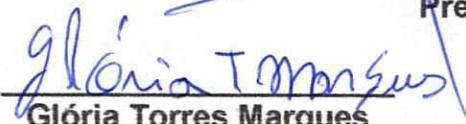
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

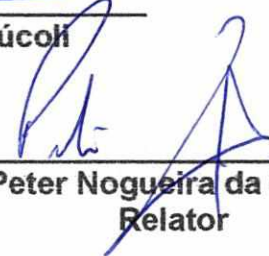
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 012/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator

STANDARD FORM NO. 64
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1. The purpose of this form is to provide a means for the collection and dissemination of information regarding the activities of the Office of the Secretary of the Army.

2. This form is to be completed by the Office of the Secretary of the Army.

3. The information provided on this form is to be used for the purpose of the collection and dissemination of information regarding the activities of the Office of the Secretary of the Army.

4. The information provided on this form is to be used for the purpose of the collection and dissemination of information regarding the activities of the Office of the Secretary of the Army.